MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.314 / 2012

Altera o art. 1º da Lei nº 2.207, de 1º de julho de 2011, que estabelece o pequeno valor para efeito de pagamento de obrigação pela Fazenda Municipal, nos termos do § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 43, § 1º, II, "a", da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.207, de 1º de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.012, de 6 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Para os efeitos do disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, ficam definidos como de pequeno valor os débitos ou obrigações de até R$ 3.912,20 (três mil, novecentos e doze reais e vinte centavos), equivalentes ao maior valor de benefício do Regime Geral de Previdência."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 12 de dezembro de 2012.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município